

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 74, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece medidas mitigadoras para redução da captura incidental e da mortalidade de Tartarugas marinhas por embarcações Pesqueiras que operam na modalidade espinhel horizontal de superfície, no mar territorial brasileiro, na Zona Econômica Exclusiva -ZEE brasileira e águas internacionais.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 43, § 2º, inciso I, da Medida Provisória no 782, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei no 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto no 6.981, de 13 de outubro de 2009, no Decreto no 9.067, de 31 de maio de 2017, na Portaria Interministerial MPA/MMA no 5, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo no 02000.002250/2014-13, resolvem:

Art. 1º Estabelecer medidas mitigadoras direcionadas à redução da captura incidental e da mortalidade de tartarugas marinhas para embarcações pesqueiras que operam na modalidade de espinhel horizontal de superfície, no mar territorial brasileiro, Zona Econômica Exclusiva brasileira e águas internacionais.

Parágrafo único. Entende-se como "medidas mitigadoras" o conjunto de estratégias, equipamentos, petrechos e métodos utilizados para evitar e reduzir a captura e mortalidade de tartarugas marinhas capturadas incidentalmente em operações de pesca.

Art. 2º Torna-se obrigatória a utilização de anzóis circulares pelas embarcações nacionais e pelas embarcações estrangeiras arrendadas que operam no mar territorial brasileiro, na ZEE e em águas internacionais, nas seguintes modalidades, previstas no Anexo I da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA no 10, de 10 de junho de 2011:

I - espinhel horizontal (superfície), cujas espécies-alvo são a Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*) e Albacora bandolim (*Thunnus obesus*);

II - espinhel horizontal (superfície), cuja espécie-alvo é o Espadarte (*Xiphias gladius*).

Parágrafo único. Entende-se por "anzóis circulares" aqueles de formato circular, confeccionado em metal, sem argola, com ponteira virada em direção à haste, cujo tamanho seja igual ou superior a 14/0, conforme especificado no Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º Todas as embarcações de pesca que operam na modalidade de espinhel horizontal de superfície, conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA no 10, de 10 de junho de 2011, ou nos atos que vierem a substituí-la, ficam obrigadas a dispor a bordo, desde o porto de origem até o porto de destino e nas operações

de pesca, dos seguintes equipamentos e petrechos mitigadores para reduzir a mortalidade de tartarugas marinhas capturadas incidentalmente:

- I - desenganchador de anzol;
- II - cortador de linha;
- III - cortador de anzol; e
- IV - puça ou sarico.

§ 1º Os equipamentos e petrechos elencados no caput deverão ser utilizados para embarque, retirada de anzóis, corte de linhas e anzóis e posterior soltura de todos os espécimes de tartarugas marinhas capturados incidentalmente.

§ 2º As especificações e ilustrações dos equipamentos mitigadores constam do Anexo desta Portaria.

Art. 4º O procedimento de soltura das tartarugas marinhas de pequeno e médio porte, capturadas incidentalmente pelo espinhel, deve ser realizado a bordo, embarcando o indivíduo com o uso do puça, sarico ou outro equipamento que não cause danos ao animal, de forma a evitar que o recolhimento seja feito pela linha secundária ou com o auxílio de "bicheiro" de pontas agudas.

Parágrafo único. O manejo e retirada do anzol preso a tartaruga marinha deve ser feito com o uso de desenganchador ou cortador de anzol ou por método específico, como a "técnica de voltinha", previstos no Anexo desta Portaria.

Art. 5º O procedimento de soltura das tartarugas marinhas de grande porte, cujo comprimento do casco seja em torno de 1 (um) metro, capturadas incidentalmente pelo espinhel, que não possibilite o embarque em função do seu tamanho, deve ter seu manejo realizado no mar, a partir do bordo da embarcação, com o uso de equipamentos mitigadores de longo alcance, como o cortador de linha e o desenganchador de anzol, conforme previsto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de corte de linha, deve-se, prioritariamente, cortá-la o mais próximo possível da base do anzol.

Art. 6º As capturas incidentais de tartarugas marinhas deverão ser registradas nos Mapas de Bordo, na forma do disposto na Instrução Normativa MPA no 20, de 10 de setembro de 2014, ou nos atos que vierem a substituí-la; nos relatórios de Observadores de Bordo, conforme Instrução Normativa Conjunta SEAP/MMA no 1, de 29 de setembro de 2006, ou nos atos que vierem a substituí-la; e nas demais formas de registro de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços deverá repassar ao Ministério do Meio Ambiente as informações coletadas, relativas aos registros de que trata o caput, quando solicitadas.

Art. 7º Os Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Meio Ambiente deverão promover ampla divulgação das medidas estabelecidas nesta Portaria especialmente junto ao setor pesqueiro, em todo território nacional.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria ensejará a aplicação das sanções cominadas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor:

I - após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial, quanto aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio

Exterior e Serviços

SARNEY FILHO

Ministro de Estado do Meio Ambiente

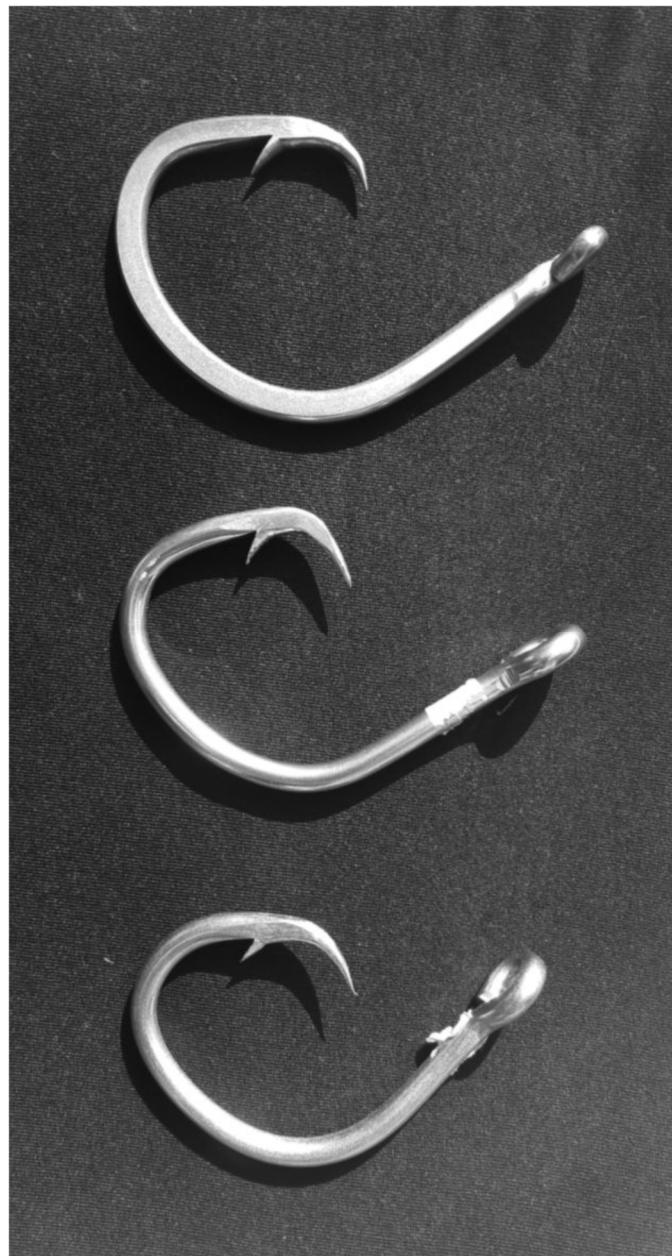
ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DAS MEDIDAS MITIGADORAS (PETRECHOS, EQUIPAMENTOS E MÉTODOS)

I - ANZOL CIRCULAR:

Gancho ou anzol, de forma circular, sem anel, com tamanho igual ou maior a 14/0, com ponta curva virada em direção à haste, que compõe o equipamento da pesca de espinhel, que deve ser utilizado para capturar atuns (albacora laje, albacora branca e albacora bandolim) e/ou espadartes;

Figura 1. Tipos de anzol circular.



Fonte: Banco de Imagens TAMAR

II - EQUIPAMENTOS MITIGADORES PARA RETIRADA DE ANZÓIS:

Desenganchador de anzol: haste confeccionada em material resistente (aço, ferro, alumínio, madeira, etc.), com comprimento curto a longo, que possui em uma de suas extremidades uma ponteira de metal retorcida, de formato espiral ou em "J", utilizado para retirada de anzóis, presos às tartarugas marinhas. Este equipamento não pode ser utilizado nos casos em que o anzol tenha sido engolido, não sendo possível visualizá-lo na boca da tartaruga. Ou seja:

Quando um anzol é engolido, nenhuma tentativa dever ser feita para removê-lo. Em vez disso, a linha deve ser cortada o mais próximo possível do anzol, sem infligir danos desnecessários adicionais à tartaruga.

- Quanto ao comprimento:

1. Longo - Com comprimento de 2 a 4 m, devendo ser utilizado para retirada de anzóis presos em tartarugas de grande porte, impossibilitadas de serem trazidas a bordo, demandando que o manejo e retirada do anzol seja realizado do bordo da embarcação de pesca.

2. Curto - Com comprimento mínimo de 30 cm, deve ser utilizado para retirada de anzóis presos em tartarugas de pequeno a médio porte, trazidas a bordo para o manejo/retirada do anzol.

- Quanto ao formato da extremidade:

1. do tipo "J":

Figura 2. Desenganchador do tipo "J".



Fonte: Banco de Imagens TAMAR

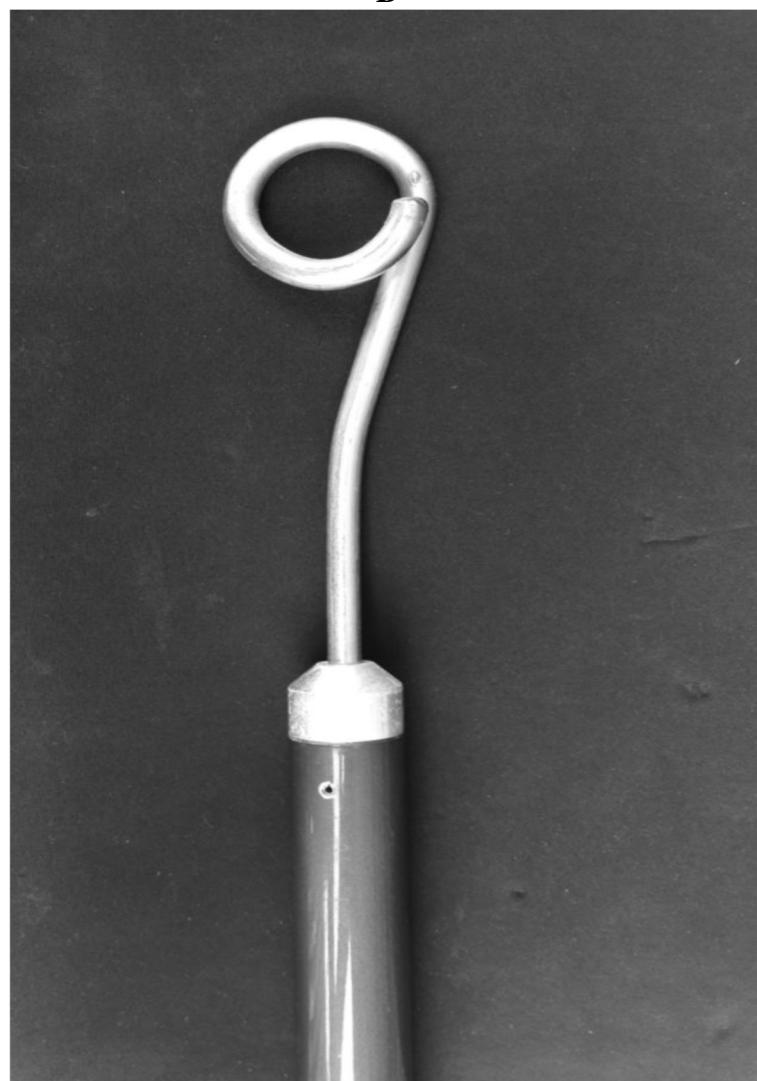
2. Espiral:

Figura 3. Desenganchadores de anzol com extremidade em forma de espiral, sendo: (A) desenganchador longo, desmontado; (B) detalhamento da extremidade do equipamento.

A



B



Fonte: Banco de Imagens TAMAR.

Desenganchador tipo "Itaipava": haste resistente, confeccionada em madeira ou metal (aço, ferro, alumínio, etc.), com comprimento entre 70 e 100 cm, que possua em uma de suas extremidades, uma ponteira bifurcada ou em forma de "V", utilizada para retirada de anzóis que se encontrem presos à tartaruga.

Figura 4. Desenganchador do tipo "Itaipava".





Cortador de anzol: alicate do tipo industrial, com capacidade para corte de materiais resistentes como aço, ferro, etc, que deve ser utilizado para cortar o anzol quando o mesmo estiver fisgado em locais que não permitam a retirada mecânica, como o olho, a boca ou tecidos moles, o que resultaria em maiores danos físicos.

Figura 5. Cortador de anzol.



Fonte: JMN plant hire.

III - CORTADOR DE LINHA:

Haste confeccionada em material resistente (aço, ferro, alumínio, madeira, etc.), com comprimento longo (2 a 4 m) que possui em uma de suas extremidades, uma ponteira de metal, em formato de "J", que dispõe internamente de uma lâmina, serrilhada ou lisa, capaz de cortar a linha madre, secundária (burã) ou o cabo de boia.

Figura 6. Cortador de linha



Fonte: Banco de Imagens TAMAR.

IV - PUÇA OU SARICO:

Petrecho de formato variado (circular, retangular, cesto, etc.) com armação externa de metal, a qual se tem atado um pano de rede em forma de ensacador ou tela, utilizado para auxiliar no transbordo das tartarugas marinhas, de pequeno a médio porte, que foram capturadas incidentalmente, para o manejo/retirada do anzol a bordo da embarcação.

Figura 7. Tipo de puça ou sarico, utilizados para embarque de tartarugas marinhas.

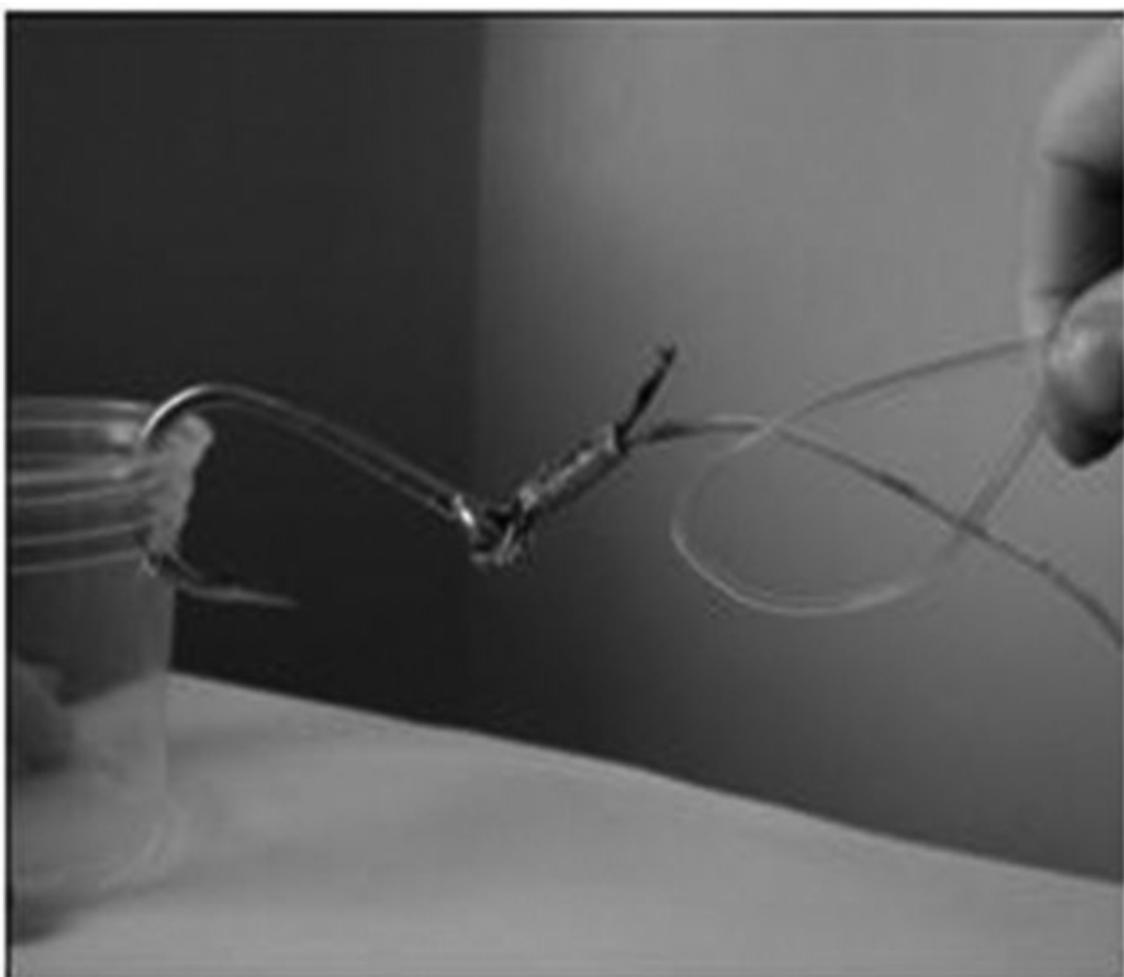


Fonte: Banco de Imagens TAMAR.

V - MÉTODO PARA RETIRADA DE ANZOL:

A "Técnica da voltinha" é um método que utiliza a própria linha secundária, a qual é transpassada pelo anzol em sentido contrário, permitindo tracioná-la para retirada do anzol, preso a tartaruga.

Figura 8. Passo a passo para uso da "técnica da voltinha".





Fonte: Banco de Imagens TAMAR.

Figura 9. "Técnica da voltinha" usada para remover anzol preso à boca da tartaruga marinha.



Fonte: Banco de Imagens TAMAR.